

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	222/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e mercado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	<p>NÃO. Apesar de, no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 3.º, se prever a concessão de um apoio aos beneficiários que parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento do Estado, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei travão”, esta limitação parece ser ultrapassada ao fazer coincidir a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do Estado subsequente.</p> <p>Refira-se, ainda, que o n.º 2 do artigo 7.º prevê que «compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos ainda em 2022, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico», disposição que tem vindo a ser interpretada como mera recomendação, sem efeitos juridicamente vinculativos.</p>
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª)
<p>Observações: A presente iniciativa ao fixar, no artigo 6.º, um prazo para aprovar alterações legislativas e a regulamentação necessárias, pode levantar questões sobre uma possível interferência excessiva no exercício da função administrativa pelo Governo, o que poderá suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.</p> <p>Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Assembleia da República, 19 de julho de 2022

A Assessora Parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho

Divisão de Apoio ao Plenário

(Extensão: 11600)